

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA – SECC E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-QUALIFICAÇÃO CULTURAL.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua **SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, com sede na Rua Ébano Pereira, 240 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80410-240 – Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.998.904/0001-82, doravante denominada **SECC**, neste ato representado pelo Secretário JOÃO EVARISTO DEBIASI, inscrito no CPF/MF nº 888.669.129-72 e portador do RG nº 3.510.383/RJ e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 80.257.355/0001-08, com sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4.748, na cidade de Ponta Grossa, de ora em diante denominada **UEPG**, neste ato representada por seu Reitor MIGUEL SANCHES NETO, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.641.619-0/PR, e inscrito no CPF nº 581.571.079-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10436, de 10 de julho de 2018, residente e domiciliado na Comarca de Ponta Grossa, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021**, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, e considerando o contido no protocolo 17.603.599-4, bem como, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC e da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG para a execução do Programa Bolsa-Qualificação Cultural, programa de oferta de cursos de qualificação e concessão de bolsas para até 12.000 (doze mil) trabalhadores e trabalhadoras da Cultura residentes no Estado do Paraná, e a disponibilização de facilitadores (equipe técnica de suporte às Macrorregiões), conforme detalhamento as metas e etapas previstas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DAS METAS E ETAPAS**

2. Para o desenvolvimento do Programa Bolsa-Qualificação Cultural estão previstas as seguintes metas e etapas, conforme o estabelecido no Termo de Referência da SECC e no Plano de Trabalho da UEPG:

**2.1. Etapa 1 – Preparatória**, que consiste na realização das seguintes metas:

**2.1.1. META 1 – Cursos de Qualificação**, com 12.480 (doze mil e quatrocentos e oitenta) vagas, sendo:

- a) Cursos de qualificação com 120 horas para 12.000 (doze mil) vagas para bolsistas (trabalhadores e trabalhadoras de Cultura), no formato *on-line*, com atendimento presencial, para trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, que atuam no estado do Paraná; e
- b) Curso de qualificação de 40 (quarenta) horas com 480 (quatrocentos e oitenta) vagas para Facilitadores contratados pela UEPG, Agentes de Referência Municipal de Cultura indicados pelas Prefeituras Municipais, e Conselheiros e Conselheiras Estaduais de Cultura.

### 2.1.2. META 3 – Facilitadores

- a) Facilitadores Contratados por meio de edital publicado pela UEPG, com 20 (vinte) vagas, sendo 02 (dois) facilitadores para cada uma das 08 (oito) Macrorregiões Histórico-Culturais do Paraná e 04 (quatro) para as Comunidades Indígenas e Quilombolas;
- b) Facilitadores indicados pelos municípios: Agentes de Referência Municipal de Cultura em cada um dos 399 municípios (indicados por ofício dos prefeitos)

**2.2. Etapa 2 – Pagamento de Bolsas-Qualificação**, que consiste na realização da **META 2 – Concessão de Bolsas**, com o pagamento de 12.000 (doze mil) bolsas, destinadas aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

**Parágrafo único.** A **Etapa 2 – Pagamento de Bolsas-Qualificação** só deverá ser realizada quando da regulamentação da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 por parte do Governo Federal e autorizada expressamente pela SECC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. Compete à SECC:

- I – analisar e aprovar o Plano de Trabalho, desenvolvido pela UEPG;
- II – realizar o repasse financeiro de acordo com liberação das fontes de financiamento em data específica estabelecida no cronograma de desembolso do Termo de Referência do Programa Bolsa-Qualificação Cultural, por meio de Descentralização Orçamentária e Financeira de Recursos;
- III – publicar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- IV – aprovar as ementas dos Cursos de Qualificação;
- V – participar, em conjunto com a UEPG, dos diálogos com os representantes dos segmentos culturais, a fim de atender a demanda específica de cada segmento do setor cultural na elaboração do curso;
- VI – articular com os municípios a indicação de servidor público para atuar como Agente de Referência Municipal de Cultura, para participar do Módulo I do Curso de Qualificação e para atuar como mobilizadores e apoiadores no assessoramento técnico, pedagógico e operacional aos alunos durante os cursos e, quando necessário, ao acesso aos editais da SECC;
- VII – realizar treinamento do sistema Sic.Cultura para os Professores, Facilitadores Contratados pela UEPG e os Agentes de Referência Municipal de Cultura;
- VIII – realizar o acompanhamento e monitoramento para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- IX – avaliar e aprovar relatório circunstanciado de atingimento do objeto, elaborado pela UEPG;
- X – avaliar e aprovar a prestação de contas apresentada pela UEPG.

### 3.2. Compete à UEPG:

- I** – cumprir rigorosamente os prazos e metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como, às disposições deste Termo de Cooperação Técnica-Financeira;
- II** – criar estratégias específicas de acesso e atendimento às comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, faxinalenses e outros) e pessoas em situação de vulnerabilidade que não tenham equipamentos e/ou acesso à internet para inscrição e participação nos cursos;
- III** – definir a ementa referente à qualificação específica dos Módulos II e III dos cursos de qualificação, em conjunto com a SECC, e em diálogo com os representantes dos segmentos culturais, a fim de atender a demanda específica de cada segmento do setor cultural;
- IV** – encaminhar à SECC as ementas dos cursos de qualificação para sua aprovação;
- V** – elaborar conteúdos programáticos, material didático e tutoriais para o Curso de Qualificação;
- VI** – gravar e disponibilizar os Cursos de Qualificação, de forma modular e *on-line*, na plataforma Moodle 3.8;
- VII** – elaborar e publicar Edital de Seleção para a contratação de Facilitadores nos termos da legislação vigente;
- VIII** – submeter, após a validação das inscrições, a relação de inscritos por lote à Plataforma Auxílio Emergencial Cultural para a convalidação das inscrições;
- IX** – selecionar, contratar e formar 20 (vinte) Facilitadores para atuarem, em conjunto com os Agentes de Referência Municipal de Cultura, nas 8 (oito) Macrorregiões Histórico-Culturais do Paraná, sendo 02 (duas) vagas para cada uma das 08 (oito) Macrorregiões e 04 (quatro) para atender comunidades indígenas e quilombolas;
- X** – formar, por meio do Módulo I do Curso de Qualificação, 400 (quatrocentos) Agentes de Referência Municipal de Cultura, indicados por meio de ofício do(a) Prefeito(a), para atuar como mobilizadores e apoiadores no assessoramento técnico, pedagógico e operacional aos alunos durante os cursos e, quando necessário, ao acesso aos editais da SECC.
- XI** – formar, por meio do Módulo I do Curso de Qualificação, 60 (sessenta) membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura;
- XII** – elaborar e publicar os Editais de Chamamento Público para a Seleção de Bolsistas para Cursos de Qualificação, nos termos da legislação vigente;
- XIII** – atender às especificações citadas no Termo de Referência no que tange ao perfil do público a ser atingido e as vedações de participação;
- XIV** – selecionar bolsistas para a participação nos Cursos de Qualificação;
- XV** – ministrar os Cursos de Qualificação, na modalidade *on-line* e modular, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos bolsistas, que leve em conta a sua participação em cada módulo e desenvolvimento das atividades avaliativas;
- XVI** – efetuar o pagamento de bolsistas, após a avaliação de desempenho, em conta corrente informada pelo bolsista no ato de inscrição;
- XVII** – certificar, de acordo com a avaliação de desempenho, todos os alunos concluintes dos Cursos de Qualificação;
- XVIII** – realizar a distribuição das vagas remanescentes do Programa Bolsa-Qualificação Cultural, obedecendo os critérios estabelecido no Termo de Referência;
- XIX** – disponibilizar em plataforma a execução, avaliação e acompanhamento do desempenho dos alunos nos cursos;
- XX** – elaborar e apresentar relatório técnico circunstanciado de cumprimento do objeto e encaminhar para a SECC;

- XXI** – elaborar e entregar a prestação de contas no prazo estabelecido pelo cronograma de execução do Termo de Referência;
- XXII** – validar as inscrições com base nos critérios estabelecidos para a elegibilidade dos alunos do Programa Bolsa-Qualificação Cultural;
- XIII** – submeter às inscrições validas à Plataforma Auxílio Emergenciais Cultural, disponibilizada pela DATAPREV, para a convalidação das inscrições;
- XIX** - apresentar os comprovantes de pagamentos referentes às transações realizadas para fins de cumprimento do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4. Para a transferência de recursos à UEPG, a SECC fará o repasse considerando o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Referência do Programa Bolsa-Qualificação Cultural, a saber:

**4.1.** Para a execução das metas 1 - Cursos de Qualificação e 3 - Facilitadores e as despesas de custos operacionais da UEPG, definidos no Plano de Trabalho, a transferência de recursos dar-se-á mediante descentralização orçamentária financeira de recursos da fonte do Tesouro Geral do Estado (TGE) no valor: **R\$ 625.920,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais)**. Conta exclusiva para transferência à UEPG referente a esta meta: UEPG (TESOURO) Banco do Brasil agência nº 0030-2, conta nº: 118.833-X

**4.2.** Para o pagamento da Bolsa-Qualificação, a transferência de recursos dar-se-á mediante Descentralização Orçamentária Financeira de Recursos da fonte Fundo Estadual de Cultura (FEC) no valor de **R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**. Conta exclusiva para transferência à UEPG referente a esta meta: UEPG/SECC CULTURA Banco do Brasil agência nº 0030-2, conta nº: 118.831-1

**4.3.** A execução deve ocorrer com base nos Planos de Trabalho específicos e nos Planos de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborados e aprovados pelas partes que integram o presente instrumento, sendo complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os seus termos.

**§ 1º A Etapa 2 – Pagamento de Bolsa** só será iniciada quando da regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Aldir Blanc pelo Governo Federal e da autorização expressa da SECC.

**§ 2º** Quando da não utilização de recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC, a UEPG fará a devolução do saldo de recursos, por meio de guia de recolhimento (GR), à conta 12.841-4, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31 em duas etapas:

**a)** ao final do prazo de inscrição de bolsistas aos Editais de Chamamento Público, o saldo referente ao número de vagas não utilizadas, deverá ser devolvido ao FEC no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de encerramento das inscrições, impreterivelmente.

**b)** ao final do prazo de pagamento de bolsistas do Curso de Qualificação, o saldo remanescente deverá ser restituído ao FEC no prazo máximo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

**§ 3º** Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas, decorrentes deste acordo e de recursos humanos contratados para a sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da UEPG, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da SECC com relação às parcelas de

obrigações trabalhistas, de contribuições previdenciárias ou de assemelhados a cargo da UEPG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5. Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento do presente Termo, por parte da SECC, as servidoras Luciene Pereira de Cristo Bracht, inscrita no CPF nº 884.643.939-20 e Mariana Souza Bernal, inscrita no CPF nº 218.397.428-10, e por parte da UEPG, o Pró-Reitor de Graduação Carlos Willians Jaques Moraes, inscrito no CPF nº 277.770.218-77.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Termo terá a vigência **até 31 de janeiro de 2022**, contado da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa e acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. A Universidade deverá prestar contas à SECC, apresentando um relatório circunstanciado de atingimento do objeto com dados quantitativos e qualitativos (gênero, raça/cor, faixa etária, escolaridade, segmento cultural, por município de cada macrorregião) da execução do plano de trabalho, bem como, relação de bolsistas aprovados em cada módulo, contendo: nome, e-mail, nome artístico, CPF, RG, PIS/PASEP, data de nascimento, gênero, endereço, nº, complemento, bairro, cep, localidade, telefone, valor recebido e dados bancários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA UNILATERAL**

8. O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, com as devidas justificativas administrativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

9. O presente Termo poderá ser dissolvido, de comum acordo entre as partes, ou findo o prazo a que se refere a cláusula quinta e considerar-se-ão igualmente extintas as obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO**

10.1 O valor do presente Termo não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia da SECC de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas parcial, ou ainda mediante provocação da SECC, em razão de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da Lei Aldir Blanc, sendo sempre

formalizado por meio de termo aditivo, assim como quaisquer outras modificações ou alterações que se façam necessárias.

**10.2** O Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a UEPG poderá ser aditado em caso de haver saldos remanescentes de recursos da Lei Aldir Blanc – LAB, provenientes da reversão da LAB dos municípios e/ou de editais da LAB publicados pela SECC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**11.** O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pelas disposições contidas nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 e demais legislações pertinentes, que serão utilizadas também para dirimir os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.** A publicação deste instrumento será realizada pela SECC, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 04 (quatro) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, data da assinatura digital

**JOÃO EVARISTO DEBIASI**  
Secretário Estado da Comunicação e da  
Cultura – SECC

**MIGUEL SANCHES NETO**  
Reitor da Universidade Estadual de Ponta  
Grossa - UEPG

Testemunhas:

1.	Assinatura:
2.	Assinatura:

Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaeFinanceira\_UEPG\_10.09.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Miguel Sanches Neto** em 10/09/2021 12:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Willians Jaques Moraes** em 10/09/2021 13:03.

Assinatura Simples realizada por: **João Evaristo Debiasi** em 10/09/2021 11:49.

Inserido ao protocolo **17.603.599-4** por: **Mariana Souza Bernal** em: 10/09/2021 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c41a2520bf87247c19df7a98287f7784**.